

Certifico, para os devidos fins, que esta

Lei foi publicada no DOE, nesta Data

4 9 107



Gerência Executiva de  
Legislação da Casarec.

Assessor  
Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

**LEI N° 8.321** , DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

**Estadualiza a Escola Municipal Indígena Índio Antônio Sinésio da Silva, na Aldeia Brejinho, no Município de Marcação, e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica estadualizada a Escola Municipal Indígena Índio Antônio Sinésio da Silva, na Aldeia Brejinho, no Município de Marcação, passando a denominar-se Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental Índio Antônio Sinésio da Silva.

**Parágrafo único.** Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá o porte da escola estadualizada, nos termos do *Caput* deste artigo.

**Art. 2°** Fica criado, para o funcionamento da unidade escolar em referência, 01 (um) cargo de Diretor, Símbolo CDE-14, com a remuneração constante no Anexo II da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007.

**Art. 3°** Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura tomar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da escola ora estadualizada. 



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2007; 119º da  
Proclamação da República.



**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador